



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 116/2008 (*)

Disciplina o instituto da substituição de servidores ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto nos arts. 38 e 39, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º Os titulares de cargos em comissão de níveis CJ-2 a CJ-4, bem como os exercentes das funções comissionadas de Assistente Secretário, Secretário de Audiência, Chefes e Coordenadores de Serviço (FC-04 e FC-05), terão substitutos automáticos designados em ato próprio pelo Presidente do Tribunal.

Art. 2º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo em comissão ou função de coordenação ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

Art. 3º Somente poderá ser designado substituto o servidor que estiver lotado na mesma unidade administrativa do titular, exigindo-se, na hipótese de cargo em comissão, que preencha os requisitos necessários para o provimento.

§ 1º Quando não houver, entre os servidores da unidade, quem preencha os requisitos mencionados no *caput* deste artigo, poderá ser indicado outro servidor de outras unidades que atenda aos pressupostos legais.

§ 2º No caso de substituição de servidores lotados nos Gabinetes da Presidência, Vice-Presidência, de Juiz do Tribunal e da Diretoria de Serviços Judiciários e Administrativos do Fórum Autran Nunes, a indicação não ficará adstrita às respectivas unidades.



Art. 4º O servidor que estiver substituindo e se afastar, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de substituição relativa ao período de afastamento.

Art. 5º Na hipótese de impedimento legal do substituto, será permitida a designação de outro servidor por período determinado.

Art. 6º A substituição, nos afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, será retribuída, nos primeiros trinta dias, de acordo com a remuneração que for mais vantajosa para o servidor.

§ 1º Nos primeiros trinta dias, as atribuições decorrentes da substituição serão acumuladas com as da função de que o servidor seja titular.

§ 2º Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

§ 3º São consideradas substituições que dão ensejo à retribuição de que trata o *caput* deste artigo as decorrentes dos afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, abaixo discriminados: (Incluído pelo Ato nº 48/2012)

I - férias; (Incluído pelo Ato nº 48/2012)

II - afastamento para estudo e missão no exterior; (Incluído pelo Ato nº 48/2012)

III - afastamento para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu*; (Incluído pelo Ato nº 48/2012)

IV - ausência do serviço em razão de: (Incluído pelo Ato nº 48/2012)

a) doação de sangue; (Incluída pelo Ato nº 48/2012)

b) alistamento eleitoral; (Incluída pelo Ato nº 48/2012)

c) casamento; (Incluída pelo Ato nº 48/2012)

d) falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e de irmãos; (Incluída pelo Ato nº 48/2012)

e) participação em curso ou evento promovidos ou patrocinados pelo Tribunal, regularmente instituídos, bem como nos de interesse do servidor, autorizado pela Presidência, ou em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país, conforme disposto em regulamento; (Incluída pelo Ato nº 48/2012)



f) participação em júri e em outros serviços obrigatórios previstos em lei; (Incluída pelo Ato nº 48/2012)

g) licenças à gestante, à adotante, paternidade, para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; (Incluída pelo Ato nº 48/2012)

h) afastamento preventivo (até 60 dias, prorrogáveis por igual período); (Incluída pelo Ato nº 48/2012)

i) participação em comissão de sindicância (30 dias, prorrogáveis por igual período) ou de processo administrativo disciplinar (60 dias, prorrogáveis por igual período); (Incluída pelo Ato nº 48/2012)

j) outras situações que acarretem ausência do local de trabalho, com o consequente afastamento do titular do exercício do respectivo cargo em comissão ou da função comissionada, por período integral, a critério da Presidência. (Incluída pelo Ato nº 48/2012)

§ 4º Não se considera afastamento motivador de substituição a participação de titular de cargo em comissão e de função comissionada em curso promovido na mesma cidade de sua lotação, com dedicação inferior à sua jornada laboral, desde que possível o exercício de suas respectivas atribuições, ato contínuo ou antes da participação no evento considerado. (Incluído pelo Ato nº 48/2012)

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, ocorrerá a devida substituição quando o ato referente à autorização do afastamento do titular declarar expressamente que implica em prejuízo integral ao exercício de suas respectivas atribuições. (Incluído pelo Ato nº 48/2012)

§ 6º Caberá substituição na forma prevista no *caput* deste artigo, durante o período em que o titular de cargo em comissão ou função de confiança afastar-se da sede de sua lotação, ainda que em razão das atribuições do cargo ou função, desde que o referido afastamento implique em prejuízo integral ao exercício das respectivas atribuições. (Incluído pelo Ato nº 48/2012)

Art. 7º O servidor exercente, em substituição, de cargo em comissão ou função comissionada poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, na forma prevista no artigo 18, § 2º, da Lei nº 11.416/06.

Art. 8º O substituto não poderá tirar férias em concomitância com o titular da função.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se os Atos TRT nº 26, de 18 de fevereiro de 2005, e 170, de 21 de setembro de 2006 da Presidência deste Tribunal.



PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 04 de agosto de 2008.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

Presidente do Tribunal

(*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 48/2010 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 423, 19 fev. 2010. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*) Republicado no DOJTe 7ª Região edição nº 155 p. 9790 25 ago. 2008. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.



Fonte: DOJTe 7ª Região edição nº 148 p. 9314 13 ago. 2008. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.